



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

O vereador **CELSO NICÁCIO DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI N° 97/2020

***EMENDA: “INSTITUI PROGRAMA DE EDUCAÇÃO
INTEGRAL NA ESCOLA MUNICIPAL
PROFESSORA AZURÉA BUSQUETTE BELNOSKI***

Art. 1º – A presente Lei, no âmbito do Município de Araucária, cria o Programa Municipal de Educação Integral na Escola Municipal Professora Azurea Busquette Belnoski, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionada à melhoria da oferta e qualidade do Ensino Fundamental anos iniciais em criação Tempo Integral.

Paragrafo único. O Programa Municipal de Educação Integral será implantado e desenvolvido pela Equipe Gestora a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

Art. 2º – São objetivos específicos do programa municipal de Educação Integral:

I. – Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar integral de 09 (nove) horas diárias, compostas por 8 tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos de repouso e refeições;

II. – Garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, introduzidas e consolidadas pela Equipe gestora de Educação Integral, assegurando aos estudantes as condições para a construção dos seus Projetos de Vida.



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 14/10/2020 as 10:53:26.

III. – Prover a adequação na infraestrutura física predial necessária para o funcionamento da Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral.

IV. – Prover a Escola Municipal Professora Azuréa Busquette Belnoski dos equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

V. - Garantir a Jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para os professores em exercícios da docência, dos diretores escolares, coordenadores pedagógicos, assistentes administrativos/secretários escolares e demais servidores lotados na escola tempo integral do Programa Municipal de Educação Integral;

VI. - Planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os diretores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal de Educação Integral;

VII. - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito da Escola de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral;

Art. 3º – Para os fins desta lei são considerados;

I.- Escola Municipal em Tempo Integral: a unidade de Ensino Fundamental Anos Iniciais com funcionamento em tempo integral, orientada por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino garantindo-lhe formação integral.

II.- Carga Horária Integrada: conjunto de horas de natureza pedagógicas dedicadas ao cumprimento das horas de atividades e horas de trabalho escolar efetivo exercidas exclusivamente na escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da sua Parte Diversificada, conforme o currículo e Plano de Ação estabelecido;

III.- Carga Horária de Gestão Especializada: conjunto de horas em atividades de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação estabelecido;

IV.- Plano de ação: instrumento de gestão escolar de natureza estratégica, elaborado coletivamente a partir do Plano de Ação do Programa Municipal de Educação Integral e coordenado pelo diretor da Escola de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Tempo Integral. O Plano de Ação contém diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados com o Secretário de Educação;



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 14/10/2020 as 10:53:26.

V.- Programa de Ação: documento de gestão de natureza operacional, elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido no âmbito da Escola Fundamental em Tempo Integral.

VI - Diretrizes Operacionais: instrumento que orienta a operacionalização das rotinas escolares e subsidia a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. É documento elaborado pela Equipe Gestora do Programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VII - Guia de Ensino e de Aprendizagem: documento elaborado bimestralmente pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, sendo destinado ao planejamento das atividades de docência, de autorregulação da aprendizagem dos estudantes e de comunicação e acompanhamento pelos pais e responsáveis;

VIII - Equipe Gestora de Educação Integral: a equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, a ser designada por meio de Portaria do Chefe do Executivo, a saber:

- a) Supervisor do Programa de Tempo Integral;
- b) Supervisor Pedagógico do Programa de Tempo Integral;
- c) Coordenador de Gestão do Programa de Tempo Integral;
- d) Coordenador de Infraestrutura do Programa de Tempo Integral.

Art. 4º- A Escola de Ensino Fundamental Tempo Integral funcionará ordinariamente de segunda a sexta-feira, em período Integral, sendo estes, manhã e tarde, incluídos os horários de repouso e refeições, distribuídas de maneira a atender crianças e adolescentes do Ensino Fundamental por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar. Extraordinariamente, por necessidade e interesse da administração, a escola poderá funcionar aos sábados.

Parágrafo único. É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiências matriculados na Escola de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral, em classes regulares, devendo o Poder Municipal fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento;

Art.5º - A composição da estrutura da Escola de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral, com integrantes do Quadro do Magistério, atenderá às especificidades da modalidade atendida.

Parágrafo único. O corpo docente da Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral deverá ser composto, preferencialmente, por professores efetivos do quadro, mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Em situações de excepcionalidade, e diante das hipóteses legais, esse quadro poderá ser preenchido por servidores na condição de temporários, respeitados os processos seletivos e contratuais a serem publicados.



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 14/10/2020 as 10:53:26.

Art.6º - A estrutura organizacional da Escola de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

- I - Diretor Escolar de Tempo Integral;
- II - Vice Diretor Administrativo e Financeiro de Tempo Integral;
- III - Coordenador Pedagógico de Tempo Integral;
- IV - Coordenador/Articulador de Aprendizagem de Tempo Integral;
- V - Professores de Referência de Tempo Integral;
- VI - Professores Especialista de Tempo Integral;
- VII - Assistente Administrativo/Secretário Escolar de Tempo Integral;
- VIII - Coordenador de Biblioteca de Tempo Integral;

IX - Monitor/Educador de Pátio de Tempo Integral.

Parágrafo único. As funções previstas nos incisos acima, exceto os incisos V e VI, serão designadas pelo Chefe do Executivo por meio de Portaria.

Art. 7º - Fica instituído o Regime de Dedicação Integral para os integrantes do Quadro do Magistério em exercício na Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral, caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com carga horária integrada realizada na unidade escolar para a qual foi lotado.

§ 1º Correspondem às 40 horas, o somatório de 35 horas semanais com a permanência dos estudantes na escola e de 5 horas semanais reservadas para atividades de formação, estudo e/ou reuniões gerais da equipe escolar, conforme agenda definida mensalmente pelo Diretor.

§ 2º A Equipe Gestora da Escola em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

- I - Diretor Escolar de Tempo Integral;
- II - Vice Diretor Administrativo e Financeiro de Tempo Integral;
- III - Coordenador Pedagógico de Tempo Integral;
- IV - Assistente Administrativo/Secretário Escolar de Tempo Integral.

Art. 8º - Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, vinculada ao gabinete do seu titular, a Equipe Gestora de Educação Integral cujas atribuições são:



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 14/10/2020 as 10:53:26.

I - aprovar os Planos de Ação da Escola de Ensino em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;

II - acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar, bem como da Agenda Bimestral;

III - acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos na Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral;

IV - avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação da Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral;

V - realizar anualmente a avaliação de desempenho dos membros da equipe escolar (docentes, equipe gestora e servidores técnicos-administrativos), e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicado e regulamentado em portaria do Secretário Municipal de Educação, sem prejuízo de outras avaliações previstas em legislação municipal vigente;

VI - formular a política de educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VII - implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

VIII - acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação da Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral;

IX - apoiar o Secretário Municipal de Educação no planejamento para a expansão de Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

Art. 9º - São atribuições específicas dos Diretores da Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I - articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

II - planejar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

III - coordenar anualmente a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;

IV - orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução dos mesmos, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 14/10/2020 as 10:53:26.

V - gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do Projeto Escolar na integralidade do seu currículo quanto à Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, de protagonismo e todas aquelas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes;

VI - estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VII - orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;

VIII - zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta Lei;

Art.10 - São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral:

I - auxiliar o Diretor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o currículo, a agenda bimestral, os programas de ação e os guias de aprendizagem;

II - coordenar o planejamento da agenda de estudos do corpo docente e assegurar a sua execução;

III - orientar as atividades em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas;

IV - orientar os professores na elaboração dos Guias de Ensino e de Aprendizagem;

V - acompanhar e orientar a produção didático-pedagógica do corpo docente;

VI - avaliar a efetividade e sistematizar a produção didático-pedagógica;

VII - apoiar o Diretor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do Modelo Pedagógico e de Gestão, conforme os parâmetros fixados pela Equipe Gestora de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - assumir a gestão da unidade de ensino nos períodos em que o Diretor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do Modelo Pedagógico e de Gestão do Programa Municipal de Educação Integral, bem como quando afastado conforme previsto em lei;

IX - elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 14/10/2020 as 10:53:26.

Art.11 - São atribuições específicas do Vice Diretor Administrativo Financeiro da Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral:

I - auxiliar o Diretor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;

II - realizar o planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do poder Executivo, juntamente aos conselhos e setores responsáveis;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da unidade de ensino municipal em tempo integral;

IV - responder pela gestão, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em eventual ausência do coordenador pedagógico e nos períodos em que o Diretor estiver ausente;

V - coordenar e acompanhar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial;

VI - elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Parágrafo único. A Equipe docente da Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

I - Coordenadores/articuladores de Aprendizagem de Tempo Integral;

II - professores de Referência de Tempo Integral;

III - professores Especialistas de Tempo Integral.

Art.12 - São atribuições específicas dos Coordenadores/Articuladores de Aprendizagem da Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral:

I - promover a articulação necessária entre os professores que atuam tanto nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular quanto da sua Parte Diversificada com o objetivo de assegurar o atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das suas aprendizagens;

II - dar suporte pedagógico aos Professores de Referência, com ênfase nas turmas de 1º e 2º anos;

III - prover acompanhamento aos estudantes, monitorando os seus resultados;



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 14/10/2020 as 10:53:26.

IV - realizar, quando necessário, intervenções direcionadas com vistas à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem junto aos professores de referência;

V - assegurar a efetividade do planejamento do professor em sala de aula;

VI - assegurar a utilização plena dos espaços educativos como elemento inerente da prática pedagógica;

VII - informar ao Coordenador Pedagógico, diagnósticos e resultados obtidos para planejamento de novas ações educativas;

VIII - elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Art.13 - São atribuições específicas dos Professores de Referência e Professores Especialistas na Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função-atividade:

I - organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;

II - planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada;

III - incentivar e apoiar as ações de protagonismo;

IV - realizar, obrigatoriamente no recinto da unidade de ensino, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;

V - participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;

VI - elaborar Guias de Ensino e de Aprendizagem sob a orientação do Coordenador Pedagógico e Coordenador/Articulador de Aprendizagem;

VII - produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação em conformidade com o Modelo Pedagógico e de Gestão que orientam o Projeto Escolar;

VIII - elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Art.14 - O corpo docente da Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral deve ser composto, prioritariamente, por professores efetivos do quadro, mesmo que em estágio probatório, desde que aprovados em processo seletivo interno e apresentem disponibilidade de horário para cumprir a carga horária específica exigida.

Parágrafo único. O processo seletivo interno dos docentes será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e coordenado pela Equipe Gestora do Programa Municipal de



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 14/10/2020 as 10:53:26.

Educação Integral, sendo os seus critérios técnicos publicados posteriormente em edital próprio, conforme regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art.15 - Poderão participar do processo de seleção para atuar na Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral os docentes que atendam as seguintes condições, além daquelas a serem publicadas nas respectivas Portarias:

I - estejam em efetivo exercício do seu cargo ou função-atividade ou da designação em que se encontrem;

II - venham a aderir voluntariamente ao Regime de Dedicação Integral com disponibilidade de 200 horas mensais, correspondente à jornada de 40 horas semanais realizadas de 2^a a 6^º feira, incluídos nesse período os intervalos para repouso e refeições.

Parágrafo único. Na Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral poderá ser realizada a contratação de professor temporário, caso o número de professores efetivos não atenda a necessidade da escola e para substituições temporárias decorrentes de licenças, tratamento médico e outros afastamentos por tempo determinado. Nestes casos, o professor temporário deverá submeter-se à seleção e ao mesmo regime de trabalho do professor ora em substituição.

Art.16- A nomeação do Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Vice Diretor Administrativo-Financeiro, Coordenador/Articulador de Aprendizagem, do Assistente Administrativo/Secretário Escolar e professores participantes do Programa Municipal de Educação Integral dar-se-á através de Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 17 A permanência dos servidores lotados na Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - aprovação nas avaliações de desempenho anuais cujos critérios específicos serão definidos e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - atendimento às disposições constantes nesta Lei.

Art.18- A remoção dos integrantes do Quadro Funcional da Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho, será feita por determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Art.19- As metas a serem alcançadas pela Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral serão estabelecidas por meio de portaria ou ato administrativo específico do Secretário Municipal de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados em conformidade ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 14/10/2020 as 10:53:26.

Art.20- As especificidades do Programa Municipal de Educação Integral, bem como a sua organização serão disciplinadas por Decreto, Resolução, Portaria Plano de Trabalho ou Instrução Normativa do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art.22- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É indiscutível a importância da educação para a redução da desigualdade social no Brasil, e em nosso Município.

O desafio que se coloca, no entanto, é fazer com que uma educação de boa qualidade chegue aos estratos mais desfavorecidos da população. Muitos alunos das camadas mais vulneráveis da população frequentemente escolas que possuem recursos humanos e infraestrutura mais frágeis e que estão situadas em território de risco.

Paradoxalmente, essas escolas são menos alcançadas por políticas e programas de estratégicos de educação. Nesse contexto, o programa de educação integral se destaca como uma das mais relevantes estratégias para a redução do fracasso escolar e da desigualdade social.

No livro Educação Integral no Brasil – Inovações em Processo, Moacir Gadotti aponta que o conceito de educação integral envolve várias dimensões e vai além da simples extensão do tempo escolar – a chamada educação em tempo integral ou jornada estendida. Sem desvalorizar a necessidade de ampliação do tempo que os alunos permanecem na escola ou em uma entidade social que ofereça atividades educativas complementares às que são oferecidas pela escola, Gadotti propõe a ideia de uma escola “integral, integrada e integradora. - uma escola em que a educação se desenvolve como processo multidimensional, articulado a outras políticas setoriais e capaz de aproveitar as oportunidades que os bairros, comunidades e cidades podem oferecer para o desenvolvimento dos alunos.

Do ponto de vista socioeconômico, a importância da educação integral na escola Azuréa Busquette Belnoski, tanto quanto acentuado, devido ao grau de vulnerabilidade da população. Vários estudos apontam que o nível socioeconômico dos alunos e de suas famílias está diretamente relacionado ao seu desempenho escolar: quanto mais baixo o nível socioeconômico maior a probabilidade de baixo desempenho escolar dos alunos. Assim especialmente por ser um bairro populoso a oferta de educação integral pode ajudar a reduzir a evasão, a garantir a manutenção da trajetória escolar e a promover melhores índices de aprendizagem.

Por seu turno, as políticas públicas (entre as quais a educação escolar), em suas atuais condições de operação, não conseguem criar condições que contribuam efetivamente para a superação da barreira intergeracional que dificulta a elevação da



Assinado por Celso Nicacio Da Silva, Vereador em 14/10/2020 as 10:53:26.

escolaridade e da aprendizagem das crianças e dos adolescentes carentes. Tudo isto acentua a necessidade de que, entre as estratégias a serem empregadas para o desenvolvimento social e econômico, a educação em tempo integral seja priorizada e sua oferta seja estruturada para alcançar especialmente as parcelas mais pobres da população. Para tanto, assim como no Sistema único de Saúde, o princípio da integridade da educação precisa ser complementado pelo princípio da equidade: a oferta da educação integral deve necessariamente alcançar mais vulneráveis da população e ser adaptada às peculiaridades e diversidades dos grupos e territórios que dela necessitam. Estudo publicado pelo IBGE em 2017 revela que quanto menor a escolaridade dos jovens, mais cedo eles ingressam no mercado de trabalho: 39,6% dos trabalhadores pesquisados começaram a trabalhar com 14 anos de idade, o que tende a inibir a continuidade de sua trajetória escolar e a reduzir a probabilidade de obtenção futura de rendimentos mais elevados.

Fica claro, portanto, que a presente iniciativa deve prosperar, no sentido de que valorize o programa de fomento à ampliação do tempo na escola dos alunos em nível de ensino Fundamental, incentivando cooperação ativa do Município, no sentido de criarem condições propícias que fortaleçam cada vez mais a política de educação integral no Município de Araucária, principalmente na escola em fomento.

Celso Nicácio
vereador



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 14/10/2020 as 10:53:26.